



00479056420134013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0047905-64.2013.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00059.2015.00053400.1.00089/00128

Processo 47905-64.2013.4.01.3400

Habeas Data

Impetrante: Edinardo da Costa Fernandes

Impetrado: Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

SENTENÇA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por EDINARDO DA COSTA FERNANDES em face do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com pedido para que lhe sejam apresentados os autos do processo administrativo que culminou com a anulação da Portaria nº 2444, do Ministério da Justiça, que o declarara anistiado político.

Alega que se dirigiu por diversas vezes à Comissão de Anistia pleiteando a vista dos autos, no intuito de adotar medidas judiciais cabíveis e que, decorridos mais de 100 dias desde seu último requerimento não obteve êxito no seu pleito.

Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações na qual diz que após sua anulação o processo foi devolvido ao arquivo em duas datas, 18/08/2005 e 02/12/2005.

Diz que em 28/12/2012 o impetrante solicitou os dados e cópias do processo administrativo e em março de 2013, a Chefe da Central de Atendimento Integrada solicitou aos diversos setores da Comissão de Anistia a



00479056420134013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0047905-64.2013.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00059.2015.00053400.1.00089/00128

localização em seus arquivos, sendo informada que o processo não fora encontrado.

Em seguida, foi informado ao impetrante a não localização dos autos e determinada a sua reconstituição.

O ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem.

É o relatório.

Decido.

O *habeas data* tem uma função constitucionalmente delimitada e bastante restrita, prevista no artigo 5º, LXXII, da Constituição:

Art. 5º. ...

...

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

No caso, as informações que a impetrante almeja obter se enquadram no âmbito de proteção do Habeas Data.

Verifica-se que o impetrante solicitou informações em 28 de dezembro de 2012 e em março de 2013 foi determinado aos setores do órgão



00479056420134013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0047905-64.2013.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00059.2015.00053400.1.00089/00128

responsável que localizassem os autos.

A Lei nº 12.527/2011, de 18/11/2008, que regula o acesso a informações dispõe que:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

...

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;



00479056420134013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0047905-64.2013.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00059.2015.00053400.1.00089/00128

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

....

3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

...



00479056420134013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0047905-64.2013.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00059.2015.00053400.1.00089/00128

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Observa-se que ao contrario do disposto na Lei que determina o atendimento do pleito no prazo de 20 dias, a autoridade impetrada levou aproximadamente 11 meses para determinar a reconstituição dos autos administrativamente, o que nos leva a concluir pelo excesso de morosidade da Administração.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar à autoridade impetrada que apresente ao impetrante os autos do processo administrativo que culminou com a anulação da Portaria nº 2444, do Ministério da Justiça, que o declarara anistiado político, no prazo de 30 dias.

Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2015



00479056420134013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0047905-64.2013.4.01.3400 - 5ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00059.2015.00053400.1.00089/00128

Daniele Maranhão Costa
Juíza Federal Titular da 5ª Vara